



# Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 71 - Cx. P. 04 - CEP 17.950-000 - Fone (18) 5856-1201 - Fax 5856-1229 - Nova Guataporanga - SP

CNPJ (MF) 44.882.223/0001-03

## LEI Nº 1015/01 - DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001

Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 935/95 de que trata da composição dos representantes do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.-

PC-26  
Qual PC-46-A

LUIZ CARLOS ANTUNES CASTILHO, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc...,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;  
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º)-** O artigo "3º" e seus Incisos, Alíneas e Parágrafos da Lei Municipal nº 935/95 - de 28.12.95, ficam alterados com a seguinte redação:

"**Artigo 3º)-** O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Guataporanga - CMAS, será representado com a seguinte composição:

### **I- Do Governo Municipal**

- a)- Representante do Fundo Municipal de Solidariedade;
- b)- Representante do Setor de Educação;
- c)- Representante do Setor de Saúde;
- d)- Representante do Setor de Finanças;
- e)- Representante do Setor de Assistência Social.

### **II- Representante(s) dos prestadores de Serviços da área, profissionais da área e dos usuários:**

- a)- Representantes dos Profissionais da área (Assistência Social);
- b)- Representante dos Usuários (Associação dos Produtores Rurais);
- c)- Representante dos Usuários (Associação de Pais e Mestres-APM);
- d)- Representante dos Usuários (Associação dos Usuários do Centro Comunitário Urbano);
- e)- Representante dos Prestadores de Serviços (Creche Criança Feliz).

§ 1º)- Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º)- Somente será admitida a participação do CMAS de entidades em regular funcionamento.

§ 3º)- A soma dos representantes de que trata o Inciso II, do presente artigo, não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

**ARTIGO 2º)-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 15.01.2001.

**ARTIGO 3º)-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Em 22 de Fevereiro de 2001.

**LUIZ CARLOS ANTUNES CASTILHO**  
-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

**ANTONIO APARECIDO DARIO**  
Secretário-